

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA/ES

O Vereador signatário, com fundamento no artigo 231, inciso XI do Regimento Interno, requer seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Lorenzo Pazolini, o presente:

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES

acerca da regularidade da iniciativa do processo de produção legislativa pela Câmara Municipal de Vitória em dispor acerca da alteração da base de cálculo do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis.

Requeiro ainda que as informações solicitadas sejam atendidas dentro do prazo de **30 (trinta) dias**, conforme previsto no artigo 67, parágrafo 2º, da Lei Orgânica Municipal, caso contrário estará sujeito à responsabilização legal por omissão previsto no artigo 11, inciso II, da Lei Federal nº. 8.429/1992:

Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente:

...

II - retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício;

Tramita na Câmara Municipal de Vitória o Projeto de Lei nº. 93/2021, de autoria deste Vereador, que visa alterar a base de cálculo do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis, consistente em que seja considerada, além das alternativas referidas no art. 8º da Lei nº. 4.476/1997, o valor da transmissão declarado pelo contribuinte ou o constante de instrumento lavrado pelo Registro Público, conforme anexo.



ajude a combater a violência sexual contra crianças e adolescente

DISQUE DIREITOS HUMANOS 100

vereador Davi Esmael

Deus é a nossa Força

Câmara Municipal de Vitória
Av Mal Mascarenhas de Moraes, 1788
Sala 403 - Bento Ferreira - Vitória - ES
CEP 29050-940 ☎ 27 3334.4518
www.daviesmael.com.br

Autenticar documento em <http://camarasempapel.mv.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 220020003600320030036003400540052004100 Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2002 que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



Ante o exposto, requer as seguintes informações:

- 1) Se há vício de iniciativa do Legislador Municipal na produção de lei que vise alterar a base de cálculo do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis;
- 2) Se há intenção do Município de Vitória em apresentar à Câmara Municipal de Vitória Projeto de Lei para alterar a base de cálculo do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis.

Vitória/ES, 23 de novembro de 2021.

Vereador Davi Esmael – PSD